EDITAL DE

LEILÃO ELETRÔNICO

A Dr.ª Melyna Machado Mescouto Fialho, MM.ª Juíza de Direito em substituição legal da 1ª Vara desta Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Execução Fiscal 0800212-13.2016.8.12.0003 movida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em face de Francisco Emanuel Albuquerque Costa, depositário do bem. em trâmite perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, com endereço Rua: Barão do Ladário, nº 1595, Centro - CEP 79260-000, Bela Vista- MS, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC/2015 e regulamentado pelo CSM/TJMS 375/2016, por intermédio (www.casadeleiloes.com.br), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º Leilão com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 12:00 horas (horário de M.S) e término no dia 17 de junho de 2019, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 27 de junho de 2019, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 40% do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016).

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S):

Lote 01) IMÓVEL: Lote de Terreno Urbano, determinado sob o nº. 19, da Quadra 04, situado na Rua Alaíde da Silva Correia, com 12m da Frente, por 60m da frente aos fundos em ambos os lados, com área de 720 mts², levando se em conta a Localização, terreno plano, com rede de água, energia e esgoto passando na frente do terreno, foi avaliado em R\$ 35,000,00 (trinta e cinco mil reais), na data de 05 de setembro de 2016, consoante fls. 40.

ÔNUS SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS:

Av.22.569: Protocolo no 47.849, m 19.06.2013. Nos termos do oficio expedido pela 18ª Vara Cível da Comarca de Bela Vista, em data de 17 de junho de 2013, nos autos de ação civil pública nº 0800265-96.2013.8.12.0003 que o Ministério Público Estadual move contra Francisco Emanoel Albuquerque Costa, faço esta averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade do remanescente do imóvel desta matrícula;

Av.23-569: Protocolo nº 54.577, em 28.11.2016. Nos termos do oficio

expedido pela 1ª Vara Cível desta comarca em data de 23 de novembro de 2016, nos autos de ação civil de improbidade administrativa nº 0800430-12.2014.8 .12.0003 que o Ministério Público Estadual move contra Francisco Emanuel Albquerque Costa, Nilton Cesar Castanho Júnior, Mário Marcos Barbosa Leite, faço esta averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade nos autos, até o valor de R\$ 144.475,28 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre os bens imóveis a serem praceados constam informações de débitos de IPTU no valor de R\$ 365,70 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) em fls. 87, contudo, estes ficariam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o Arrematante.

ACÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: (Comarca de Campo Recuperações, Grande) Vara de Falências, Insolv.e Cíveis. Processo:0352484-28.2008.8.12.0001 (Baixado) (001.08.352484-4). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 24/09/2008. Autor: Público Estadual: 5^a Vara Cível. (Suspenso) 0012390-78.1989.8.12.0001 (001.89.012390-4). Acão: Procedimento Comum. Assunto: Responsabilidade Civil. Data: 13/09/1994. Autor: Celio Antônio Albano. (Comarca de Bela Vista) 1ª Vara. Processo: 0800430-12.2014.8.12.0003 (1414118-30.2016.8.12.0000). Ação: Ação Civil Administrativa. Improbidade Assunto: Dano ao Erário. 1a 06/05/2014.Autor: Ministério Público Estadual: Vara. Processo: 0000146-81.2007.8.12.0003 (003.07.000146-7). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 29/01/2007. Exeqte: Estado de Mato Grossodo Sul: Juizado **Especial** Adjunto. Processo: 0000294-92.2007.8.12.0003 (Baixado)(003.07.000294-3). Acão: Precatória - Justica de Mato Grosso do Sul. Data:21/02/2007. Regte: Carlos Valério da Costa e Souza; 1ª Vara. Processo: 0000466-48.2018.8.12.0003 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens. Data:25/04/2018. Exegte: MAAC Tratores, Peças e Implementos Agrícolas LTDA; Juizado Especial Adjunto. Processo: 0000718-71.2006.8.12.0003 (Baixado)(003.06.000718-7). Ação: Carta Precatória - Justica de Mato Grosso do Sul. Data:16/05/2006. Regte: Carlos Valério da Costa e Souza; Juizado Especial Adjunto. Processo: 0000884-35.2008.8.12.0003 (Baixado)(003.08.000884-7). Acão: Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data:27/05/2008. Regte: Carlos Valério da Costa e Souza; 1ª Vara. Processo: 0001028-67.2012.8.12.0003 (Julgado) (003.12.001028-6). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Liminar. Data: 01/06/2012. Imptte: Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Bela 1a Educação de Vista SIMTED: Vara. 0001144-49.2007.8.12.0003 (Em grau de recurso) (003.07.001144-6). Ação: Ação Civil Pública. Assunto: Improbidade Administrativa. Data: 21/06/2007. **Público** 1a Processo: Autor: Ministério Estadual: Vara. 0001175-64.2010.8.12.0003 (003.10.001175-9). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 19/07/2010. Exeqte: Estado de Mato

Grosso do Sul: Juizado Especial Adjunto. Processo: 0001636-75.2006.8.12.0003 (Baixado) (003.06.001636-4). Ação: Carta Precatória - Justica de Mato Grosso do Sul. Data:24/11/2006. Regte: Carlos Souza; Juizado Especial Adjunto. Valério da Costa e 0001656-32.2007.8.12.0003 (Baixado)(003.07.001656-1). Ação: Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data:18/09/2007. Reqte: Carlos Valério da Costa e Souza: 1ª Vara. Processo: 0002196-41.2011.8.12.0003 (003.11.002196-0). Ação: Ação Civil Pública. Assunto: Improbidade Administrativa. Data: 22/11/2011. Regte: Ministério Público Estadual; Juizado Adjunto. Processo: 0002231-06.2008.8.12.0003 (003.08.002231-9). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data:09/12/2008. Exegte: Carlos Valério da Costa e Souza: Processo: 0200533-39.2012.8.12.0003 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 25/10/2012. Exegte: Maac Tratores Peças e Implementos Agrícolas Ltda; 1ª Vara. Processo: 0800212-13.2016.8.12.0003. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 04/03/2016. Exegte: Grosso do Sul: 1a Estado de Mato Vara. Processo: 0800213-95.2016.8.12.0003. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 04/03/2016. Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul; 1ª Vara. Processo: 0800244-18.2016.8.12.0003. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Multas e demais Sanções. Data: 14/03/2016. Exegte: Município de Bela Vista. 1ª Vara. Processo: 0800265-96.2013.8.12.0003. Ação: Ação Civil Improbidade Administrativa. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos. Data: 02/04/2013.Reqte: M.P.E.; 1^a Vara. Processo: 0800271-98.2016.8.12.0003. Ação: Acão Civil de Improbidade Administrativa. Assunto: Dano ao Erário. Data: 17/03/2016. Autor: Ministério Público Estadual; 1ª Vara. Processo: 0800308-28.2016.8.12.0003. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Multas e demais Sanções. Data: 12/04/2016. Exegte: Município de Bela Vista: 1ª Vara. Processo: 0800334-26.2016.8.12.0003. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer. Data: 28/04/2016. Exegte: Município de Bela Vista.; 1ª Vara. Processo: 0800374-08.2016.8.12.0003. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Multas e demais Sanções. Data: 09/05/2016. Exegte: Município de Bela Vista; 1ª Vara. Processo: 0800534-33.2016.8.12.0003. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Multas e demais Sanções. Data: 04/07/2016. Exegte: Município de Bela Vista; 1ª Vara. Processo: 0800568-08.2016.8.12.0003. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens. Data: 12/07/2016. Exegte: Município de Bela Vista; 1ª Vara. Processo: 0800684-14.2016.8.12.0003. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Pagamento. Data: 22/08/2016. Exegte: Município de Bela Vista; 1ª Vara. Processo: 0800960-45.2016.8.12.0003. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens. Data: 18/01/2017. Exeqte: Município de Bela Vista; 1ª Vara. Processo: 0900012-77.2017.8.12.0003. Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa. Assunto: Dano ao Erário. Data: 07/04/2017. Autor: Ministério Público Estadual. (Comarca de Ponta Porã) 3ª Vara Cível. Processo: 0004431-30.2011.8.12.0019. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Ato / Negócio Jurídico. Data: 20/06/2011. Exegte: Maac Tratores Peças e Implementos Agrícolas Ltda. (Comarca de

Bonito) 1ª Vara. Processo: 0000334-47.2017.8.12.0028 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos executórios. Data: 07/03/2017. Exegte: Município de Bela Vista: 1ª Vara, Processo: 0000705-45,2016,8,12,0028 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 25/04/2016. Município de Bela Vista: 2^a Exegte: Vara. Processo: 0000671-02.2018.8.12.0028. Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Multas e demais Sanções. Data: 06/04/2018. Regte: Município de Bela Vista; 2ª Vara. Processo: 0000733-13.2016.8.12.0028 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 02/05/2016. Exeqte: Município de Bela Vista; 2ª Vara. Processo: 0000753-04.2016.8.12.0028 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 04/05/2016. Exeqte: Município de Bela Vista: 1ª Vara. Processo: 0000792-98.2016.8.12.0028 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 11/05/2016. Exeqte: Município de Bela Vista; 1ª Vara. Processo: 0001052-10.2018.8.12.0028 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Cédula de Crédito Comercial. Data: 13/06/2018. Regte: MAAC Tratores, Peças e Implementos Agrícolas LTDA; 1ª Vara. Processo: 0001173-09.2016.8.12.0028 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 14/07/2016. Exegte: Município de Bela Vista; 1ª Vara. Processo: 0001216-43.2016.8.12.0028 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 26/07/2016. Exeate: Município de Bela 2^a Vara. Vista: Processo: 0001324-38.2017.8.12.0028 (Baixado). Ação: Carta Precatória Assunto: Dano ao Erário. Data: 10/08/2017. Regte: Ministério Público Estadual. 1ª Vara. Processo: 0001435-56.2016.8.12.0028 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 01/09/2016. Exegte: Município de Bela Vista; 1ª Vara. Processo: 0001461-20.2017.8.12.0028 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Multas e demais Sanções. Data: 31/08/2017. Regte: Município de Bela Vista; 1ª Vara. Processo: 0001462-05.2017.8.12.0028 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer. Data: 31/08/2017. Regte: Município de Bela Vista; 2ª Vara. Processo: 0001493-25.2017.8.12.0028. Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Multas e demais Sanções. Data: 04/09/2017. Regte: Município de Bela Vista: 1^a Vara. Processo: 0001494-10.2017.8.12.0028 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Multas e demais Sanções. Data: 04/09/2017. Regte: Município de Bela Vista; 1ª Vara. Processo: 0001617-42.2016.8.12.0028 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 06/10/2016. Exegte: Mato do Sul; 2^a Vara. Estado de Grosso Processo: 0001622-30.2017.8.12.0028 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos. Data: 26/09/2017. Regte: Ministério Público Estadual; 1ª Vara. Processo: 0001749-65.2017.8.12.0028 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 19/10/2017. Exegte: Município de Bela Vista. ***» 1ª Vara. Processo: 0001875-52.2016.8.12.0028 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação / Notificação. Data: 25/11/2016. Autor: Ministério Público Estadual; 2ª Vara. Processo: 0800103-84.2017.8.12.0028. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Multas e demais Sanções. Data: 07/02/2017. Exegte: Estado de Mato Grosso do Sul; 2ª Vara. Processo: 0800157-50.2017.8.12.0028 (Suspenso). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Multas e demais Sanções. Data: 20/02/2017. Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul; 1ª Vara. Processo:

0800158-35.2017.8.12.0028. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Multas e demais Sanções. Data: 20/02/2017. Exegte: Estado de Mato Grosso do Sul; 1ª Vara. Processo: 0900007-43.2018.8.12.0028. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 10/02/2018. Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul; 2ª Vara. Processo: 0900008-28.2018.8.12.0028. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 10/02/2018. Regte: Estado de Mato Grosso do Sul: 1ª Vara. Processo: 0900011-17.2017.8.12.0028. Acão: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 17/05/2017. Exegte: Estado de Mato Grosso do Sul. (Comarca de Iquatemi) Vara Única. Processo: 0000930-88.2009.8.12.0035 (Baixado) (035.09.000930-9). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 02/07/2009. Regte: Ministério Público Estadual. (Comarca de Terenos) Juizado Especial 0000571-73.2007.8.12.0047 Processo: (047.07.000571-7). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data:06/06/2007. Exeqte: Carlos Valério da Costa e Souza.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O bem imóvel se acha depositado com o executado, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de oficial de justiça.

CONDIÇÕES DE VENDA: 1) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega, o bem será vendido no estado de conservação em que se acha, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 3) não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-seá, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 4) em segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerado vil lanços inferiores; 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 6) durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no portal (www.casadeleiloes.com.br) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 7) somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 8) a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser- lhe-á paga

diretamente, por depósito bancário (art. 22 e §§ do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 8.1) se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, calculada sobre o valor da avaliação ou da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo; 8.2) para os demais casos a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da execução, o que for menor, e será paga: a) na adjudicação, pelo adjudicatário, após o encerramento da praça, salvo especial concessão do(a) Gestor(a). Caso a adjudicação tenha sido requerida em data anterior ou posterior à praça, a comissão será paga no prazo que o Juízo fixar; b) na desistência da execução ou renúncia ao crédito, pelo exeguente; c) em caso de pagamento da dívida, pela parte executada; d) na concessão de isenção após a publicação do edital, pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de praça, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.3) no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2% do valor do débito, a cargo do executado; 8.4) não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; 9) homologado o lanço vencedor, o sistema Casa de Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº 0800212-13.2016.8.12.0003, Subconta nº 590004, fls. 72 . (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 10) após a homologação do lanço o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 11) o auto de arrematação o será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil/2015 (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 697 do CPC/2015 (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 14) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF)(art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); 15) eventuais créditos

tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub- rogamse sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); 16) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão da Empresa Gestora Judicial; 17) assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos á Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, § 1º do Código de Processo Civil/2015: 18) havendo interposição de Embargos á Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso; 19) correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo á transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), será expedido pelo Cartório da Vara responsável, o respectivo mandado de entrega, a ser cumprido por Oficial de Justiça, acompanhado pelo arrematante ou pessoa que o represente legalmente; 20) as demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/2010, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado somente de forma eletrônica (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pela gestora Casa de Leilões, por intermédio do Portal (www.casadeleiloes.com.br), acompanhado pelo Leiloeiro Oficial, Senhor Tarcilio Leite, Matrícula nº 03 da JUCEMS.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela Casa de Leilões (obtida diretamente no site www.casadeleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Cláudia Aude Leite-ME (Casa de leilões) - CNPJ: 24.600.496.0001-00 - Banco BRADESCO - agência 1387-0 conta corrente nº 20.170-7.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão (art. 13 do Prov. CSM/TJMS no /2010), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Código de Processo Civil/2015, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. OBSERVAÇÕES: 1) em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e- mail antes de efetuar qualquer pagamento); 2) com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto ao cartório judicial, por intermédio de

petição; **3)** decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; **4)** a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I- antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: **a)** se não houver licitante, pelo preço da avaliação; **b)** havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório da Cláudia Aude Leite- ME (Casa de leilões), localizada na Jaboatão, nº 289, Silvia Regina cidade de Campo Grande MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3363-7000 e (67)3363-5399 e e-mail casadeleiloes@yahoo.com.br, e no site www.casadeleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.casadeleiloes.com.br. Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado.